



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo Nº PR-00251/2020

Interessado (a): Tathiane Costa Camargo

Assunto: Certidão de Inteiro Teor

1. Entendimento:

A Eng^a Florestal Tathiane Costa Camargo, solicita certidão para efeitos de trabalhos de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (ou seja determinação de pontos junto ao sistema geodésico Brasileiro), para tanto apresenta certificado de pós-graduação lato sensu em GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO, cursado na Universidade Candido Mendes no Rio de Janeiro com 720 h/a.

Em análise preliminar o coordenador da CEEA em fls. 11, determinou que com base no art. 7º § 3º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, negaria tal solicitação. Ainda na continuidade processual com vistas concedidas ao Conselheiro Paulo de Oliveira Camargo, que em fls. 19 afirma: *“Considerando que a relação das disciplinas cursadas (Verso fls. 04) não atende plenamente a Decisão Plenária PL 2087/2004 do CONFEA, que estabelece os conteúdos formativos “a) Topografia Aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamento; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”*. Assim, os cursos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I da referida Decisão Plenária, ou seja, 360 horas contemplando somente os conteúdos formativos.

Deixando claro em fls 20, o porque do seu INDEFERIMENTO. Na sequencia envia o processo novamente a origem, abrindo o direto ao contraditório.

Após citada a interessada, junta a EMENTA, das diciplinas cursadas que no seu entendimento dariam a ela os conhecimento necessários para a expedição da CERTIDÃO. Analisando tais EMENTAS, o Coordenador atual da CEEA, em seu parecer e voto afirma que:

10. O presente processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no Crea-SP do título e atribuição profissional referente ao curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado na Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro – RJ pela profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo.

11. Consoante Res. 1.073/16 do Confea, parágrafos 2º e 3º do artigo 7º, a extensão de atribuição é permitida apenas entre modalidades do mesmo grupo profissional, sendo permitida para outro grupo profissional no caso dos cursos stricto sensu.

12. A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida pelo Crea aos profissionais registrados, mediante análise do projeto pedagógico, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Na continuidade nega a concessão da Certidão, solicitando o encaminhamento do mesmo à egrégia Câmara de Agronomia:

em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea e do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução;

16. C) Destaca-se, ainda, s.m.j, que Decisão PL-2217/18 do Confea contém viés, pois contraria o § 2º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e

17. D) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Agronomia e posteriormente ao Plenário para apreciação.

2. PARECER E VOTO:

Antes do voto, gostaria de deixar claro em meu entendimento, que tais disciplinas ministradas ao longo do curso, não levam ao aprendizado profissional, não são as determinadas pelo CONFEA para a CERTIFICAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, outras disciplinas, direcionam o formado para o Parcelamento do Solo Urbano e Rural e para o Geoprocessamento.-

Desta feita, acompanho o voto do Relator negando o pedido.

Pirassununga/SP, 13 de maio de 2021

ANTONIO MOACIR
RODRIGUES
NOGUEIRA:32287100849

Assinado de forma digital por
ANTONIO MOACIR RODRIGUES
NOGUEIRA:32287100849
Dados: 2021.05.17 16:53:13 -03'00'

Antonio Moacir Rodrigues Nogueira
Conselheiro da CEEA